

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO e a empresa SAMUEL CARDOSO PINTO, referente ao Procedimento Licitatório nº 13/2013, Processo nº 466/2013, Convite nº 11/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para a Contratação de Empresa ou Autônomo para prestação de serviços de pintura e conservação completa da parte interna, salas e gabinetes, do Prédio Sede do Poder Legislativo, com fornecimento de material.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, representada pelo seu Vereador Presidente, **Ilton Gomes**, para o Biênio 2013/2014, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **SAMUEL CARDOSO PINTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.120.736/0001-82, estabelecida na Rua Padre Scholl, nº 432, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.670-000, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, neste ato representado por seu empresário, Sr. **Samuel Cardoso Pinto**, portador do RG nº 4061713931, CPF nº 899.775.130/15, residente e domiciliado na cidade de Gramado-RS, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo Nº 466/2013, considerando a Licitação pela modalidade CONVITE Nº 11/2013, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a Contratação de Empresa ou Autônomo para prestação de serviços de pintura e conservação completa da parte interna, salas e gabinetes, do Prédio Sede do Poder Legislativo, na forma de empreitada global, equipamentos, material e mão-de-obra, com 02 (duas) “mãos” de tinta, sendo que o material compreende todos os acessórios para o referido serviço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

2.1 Este contrato fundamenta-se:

2.1.1. no Procedimento Licitatório nº 13/2013, modalidade CONVITE, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente;

2.1.2. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo nº 466/2013, modalidade CONVITE;
- b) não contrariem o interesse público;
- 2.1.3. nos preceitos de direito público;
- 2.1.4. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. O prazo para realização dos Serviços é de **no máximo 60 (sessenta) dias** a partir da assinatura do presente.

3.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) vezes, a primeira após cinco dias úteis após a assinatura do presente contrato e o segundo após o término dos serviços em até cinco dias úteis, após entrega da nota fiscal correspondente, e atestado de execução expedido pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

3.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da mesma devidamente corrigida.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária.

3.4. O preço final global para realização dos serviços é de **R\$ 9.390,00 (nove mil, trezentos e noventa reais)**; assim divididos na primeira etapa R\$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e na segunda etapa de R\$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

3.5. A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a seguinte conta da verba do orçamento:

*3.3.9.0.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;*

*3.3.9.0.39.16.00.00.00 manutenção e conservação de bens imóveis.*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e extingue-se após o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. No caso de danos ocorridos no decorrer dos trabalhos, na parte elétrica, hidráulica e outros a responsabilidade será por conta do contratado em repará-los.

5.2. - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, e nas normas legais nos mesmos referidas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações posteriores e as disposições contidas no Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

8.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como a Carta-Convite correspondente e respectivos anexos.

8.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e a Carta-Convite correspondente, prevalecerão as disposições contidas na Carta-Convite.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Gramado – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gramado-RS, 25 de setembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA